



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2338/2023)**

Adicione-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, renumerando-se os demais:

“Art. Obras geradas com o uso de ferramentas de inteligência artificial com contribuição criativa humana suficiente gozam da proteção prevista na Lei n. 9.610, de 1998.

Parágrafo único. Conteúdos inteiramente gerados por sistemas de inteligência artificial, sem contribuição humana suficiente, não gozam da proteção referida no caput.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A crescente utilização de ferramentas de inteligência artificial (IA) na criação de obras artísticas e conteúdos diversos tem levantado importantes questões sobre a proteção dos direitos autorais. A fim de preservar os direitos dos autores e garantir a segurança jurídica no uso dessas tecnologias, propõe-se a inclusão de artigo ao Projeto de Lei.

A emenda busca assegurar que a criatividade e o trabalho humano, mesmo quando assistidos por IA, sejam devidamente reconhecidos e protegidos pela legislação de direitos autorais. Ferramentas de inteligência artificial tem sido utilizadas há décadas pelas indústrias criativas, como uma maneira de otimizar o trabalho e auxiliar que a criatividade humana atinja outros patamares, o que não invalida o caráter de criatividade de tais obras. Por isso, criadores humanos não



devem ser penalizados por fazerem uso de ferramentas de inteligência artificial, desde que as obras geradas tenham tido, de fato, suficiente contribuição humana.

Por outro lado, o parágrafo único desse artigo especifica que conteúdos inteiramente gerados por sistemas de inteligência artificial, sem contribuição humana suficiente, não gozam da mesma proteção. Esta distinção é crucial para evitar a atribuição de direitos autorais a criações automáticas, preservando a essência do direito autoral, que é proteger o esforço criativo humano.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 3 de julho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7697443142>